

RESOLUÇÃO N.º 1670/2009

Normatiza a execução do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE na Rede Pública Estadual de Ensino.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, no Decreto n.º 4482/2005 e no Decreto n.º 3149/2004,

R E S O L V E:

Art. 1.º Normatizar o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE como uma política pública de formação continuada, a ser implementado pela Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e as Instituições de Ensino Superior do estado.

Art. 2.º O PDE será desenvolvido no período de 02 (dois) anos, sendo organizado em 04 (quatro) períodos, com créditos/carga horária compatíveis às exigências do Programa e conforme calendário próprio, divulgados pela Coordenação Estadual do PDE.

Art. 3.º Será assegurado ao professor participante do PDE o afastamento do exercício de suas atividades de professor do Quadro Próprio do Magistério, a partir da data de início do Programa.

§ 1.º O afastamento do professor dar-se-á de acordo com a sua jornada de trabalho atual, sendo de 100% da sua carga horária, no primeiro e segundo períodos, e de 25% no terceiro e quarto períodos, até o limite de 40 horas de sua carga horária efetiva, para atender às atividades previstas pelo Programa.

§ 2.º Os professores que tenham sido designados para ministrar aulas extraordinárias, e professores pedagogos com designação de acréscimo de jornada de trabalho, em exercício nos estabelecimentos estaduais de ensino, serão afastados de suas atividades com a remuneração correspondente ao número de horas/aulas ou de acréscimo de jornada que detenham no início do Programa, desde que:

- a) a designação de aulas ou o acréscimo de jornada de trabalho tenham ocorrido até a data de início do Programa;
- b) as aulas extraordinárias ou o acréscimo de jornada de trabalho não sejam decorrentes de substituição temporária, nos termos do disposto na Resolução de distribuição de aulas, editada anualmente;
- c) na data do afastamento, o professor ainda esteja com o acréscimo de jornada de trabalho ou ministrando aulas extraordinárias.

§ 3.º O Professor PDE terá garantida a carga horária de seu afastamento de 100% até a distribuição de aulas do ano subsequente ao seu ingresso no Programa

§ 4.º O professor integrante das equipes dos Núcleos Regionais de Educação – NRE, da Secretaria de Estado da Educação – SEED e Documentador Escolar, terá o mesmo percentual de afastamento, devendo, portanto, retornar ao seu estabelecimento de ensino de lotação, para participar do Programa.

§ 5.º O professor de Educação Especial, em exercício na SEED ou NRE, para participar do Programa, deverá retornar a um estabelecimento estadual que ofereça essa modalidade de ensino, tendo assegurada a gratificação, conforme estabelecido nos termos da Lei.

§ 6.º O professor que estiver em exercício em escolas conveniadas de Educação Especial não terá prejuízo na percepção de sua gratificação, conforme estabelecido nos termos da Lei, e sua substituição será mediante repasse de recursos financeiros da SEED, por meio do convênio estabelecido.

§ 7.º Para que o professor atuante em estabelecimento de ensino vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, ou à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social – SETP, possa participar do Programa, deverá estar em exercício em estabelecimento estadual de ensino, a ser determinado pelo NRE de sua jurisdição, à exceção daqueles que funcionam nas dependências de unidades penais e/ou sócio-educativas.

§ 8.º O professor que se encontrar na situação tratada no parágrafo anterior perderá as gratificações inerentes à função exercida nas escolas que atendem jovens e adultos em privação de liberdade, e, após a conclusão do Programa (2 anos), terá garantido o retorno ao estabelecimento de ensino para o qual foi anteriormente selecionado através de Edital

específico, nos termos do regulamento próprio.

§ 9.º O professor com jornada semanal de 20 horas e que atua nas séries iniciais do Ensino Fundamental será afastado integralmente da função de docência, no primeiro e segundo períodos do Programa, e, no terceiro e quarto períodos, será afastado em 25% do total de sua carga horária e atuará em atividades de auxílio à docência ou em outros programas definidos pela SEED, na escola de lotação.

Art. 4.º Durante o período em que estiver participando do Programa, o Professor PDE não poderá afastar-se para licença especial e licença sem vencimentos, sendo que no primeiro ano do afastamento não poderá ingressar em concurso de remoção.

Art. 5.º O professor selecionado pelo PDE, que estiver exercendo outras funções em órgãos públicos municipal, estadual ou federal, em Projetos Educacionais e/ou Esportivos no âmbito da SEED, deverá reassumir suas funções em seu local de lotação, para que possa ser afastado.

Art. 6.º O professor selecionado pelo PDE, que estiver exercendo a função de Direção ou Direção Auxiliar, ao participar do Programa, será dispensado da função e deverá retornar ao seu local de lotação, não havendo manutenção da gratificação no primeiro ano do Programa.

§ 1.º O professor com carga de 20 horas semanais, exercendo a função de Direção ou Direção Auxiliar, que percebe o acréscimo de jornada, poderá assumir aulas extraordinárias, como forma de assegurar a mesma carga horária.

§ 2.º Será preservado o direito de retorno do professor à função de Diretor ou Diretor Auxiliar, no segundo ano do Programa, respeitada a duração original do respectivo mandato.

§ 3.º No caso de afastamento do Diretor e do Diretor Auxiliar, a substituição será realizada conforme legislação pertinente para o exercício da função e enquanto perdurar o afastamento do Titular

Art. 7.º O professor PDE, que esteja designado para exercer cargo comissionado, deverá solicitar a exoneração do mesmo e retornar ao seu local de lotação, para realizar as atividades previstas no Programa.

Art. 8.º Os professores envolvidos diretamente no Programa terão identificação e

atribuições próprias e diferenciadas, de acordo com as funções a serem desenvolvidas, a saber:

- I. Professor PDE/Tutor do GTR – é o professor do Quadro Próprio do Magistério (QPM) que ingressou no Programa através de processo seletivo;
- II. Professor Titulado – é o professor PDE que possui a titulação de mestre ou doutor;
- III. Coordenador do PDE nas IES – é o responsável pela execução do PDE na Instituição;
- IV. Professor Orientador – é o responsável pela orientação do Professor PDE nas IES;
- V. Representante do PDE no NRE – é o responsável pelo PDE no NRE.

Art. 9.º No segundo período do Programa, o Professor PDE deverá orientar um Grupo de Trabalho em Rede (GTR), composto de professores da Rede, preferencialmente QPMs, conforme instrução específica do Programa.

Parágrafo único. Não será fornecido, pela SEED, nenhum tipo de bolsa-auxílio aos professores que participarem do GTR.

Art.10 A certificação do Professor PDE será emitida em conjunto pela SEED e IES responsáveis, ao final do Programa, mediante o cumprimento da carga das atividades previstas e aprovação no Programa.

Art.11 O Professor PDE, independentemente da sua carga horária vinculada ao Estado, deve assumir o compromisso de cumprir integralmente as atividades previstas, conforme as normas do Programa.

§ 1.º O Professor PDE deverá assinar um Termo de Compromisso no ato da matrícula no PDE, em seu NRE.

§ 2.º A ausência injustificada ou com justificativa não deferida pela Coordenação do PDE, à atividade prevista no Programa, implica em processo de exclusão do Professor PDE e o consequente ressarcimento financeiro ao erário público, nos termos da Resolução/SEED n.º 2637/2007.

§ 3.º Após a conclusão do Programa, o Professor PDE deverá permanecer em atividade na Rede Pública Estadual de Ensino por período correspondente ao seu afastamento, sob pena de ressarcimento ao erário público dos gastos decorrentes do seu afastamento, para participar do Programa.

Art.12.º O Professor PDE, detentor do título de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição superior brasileira, terá aproveitamento parcial de sua titulação dado a natureza do Programa, conforme determina a Lei Complementar n.º 103/2004.

§ 1.º O aproveitamento parcial da titulação terá, como critério básico, a sua relação com a área de educação ou com a área de ingresso do Professor PDE no Programa.

§ 2.º A participação, no Programa, do Professor PDE, como titulado, será de 2 (dois) anos.

Art. 13.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e será válida para as turmas do PDE a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A Resolução n.º 4341/2007, da SEED, aplica-se, exclusivamente, à turma de 2008 do PDE.

Art. 14.º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela SUED/Coordenação Estadual do PDE .

Curitiba, 18 de maio de 2009.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação